

LEI Nº 121 de 8 de JUNHO de 1964

Concede abono provisório ao funcionalismo, abre crédito especial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, inclusive titulares de cargos em comissão, inativos, pensionistas e diaristas um abono provisório a partir de 1º de Junho de 1964, nas seguintes bases:

- a) Cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos atuais;
- b) Diaristas, 10% (dez por cento);
- c) Inativos e pensionistas, 30% (trinta por cento).

Paragrafo único: - Os titulares de cargos em comissão passarão a perceber os seguintes vencimentos, de acordo com as convenções abaixo:

CC-1.....	Cr\$ 95.000,00
CC-2.....	Cr\$ 85.000,00
CC-3.....	Cr\$ 75.000,00
CC-4.....	Cr\$ 60.000,00
CC-5.....	Cr\$ 45.000,00

Art. 2º - As funções gratificadas passarão a ter os seguintes valores:

FG-1.....	Cr\$ 6.000,00
FG-2.....	Cr\$ 8.000,00
FG-3.....	Cr\$ 10.000,00
FG-4.....	Cr\$ 12.000,00
FG-5.....	Cr\$ 14.000,00

Art. 3º - Obriga-se o Prefeito a enviar , até 30 de setembro de 1964, o novo plano de classificação de cargos com novo aumento de vencimentos.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento desta lei, no corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Junho de 1964.

CampinaGrande, 8 de Junho de 1964

NEWTON RIQUE
PREFEITO